

Aviso de contumácia n.º 4631/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 766/96.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Orlando Jorge Gonçalves Coelho, filho de Orlando Miguel Coelho e de Maria do Rosário Silva Gonçalves, natural de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8211876, com domicílio na Rua da Electricidade, 3, 1.º, A, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 4632/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 984/98.7GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Casimiro Monteiro Seabra, filho de José Maria Seabra e de Maria Cecília, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8709869, com domicílio na Zona Industrial de Almeirim, 2080-000 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1998, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 1998, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, e artigo 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1998, por despacho de 17 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4633/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7178/03.0TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Silva Lobo, filho de José de Araújo Júnior e de Inácia da Silva Lobo, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11781439, com domicílio na Rua Projectada à Rua de Holanda, lote 15, A, 2.º, direito, Bairro da Cruz Vermelha, 2765-000 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 4634/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6346/04.1TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro da Conceição Amaro, filho de Luciano Alves Amaro e de Maria de La Salete da Conceição Amaro, filho de Luciano Alves Amaro e de Maria de La Salete da Conceição Amaro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de

nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11204880, com domicílio na Calçada da Fraternidade, vivenda Barandas, rés-do-chão, Ramada, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1998, e de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 4635/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1179/01.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Fernando Queiróz e Brito, filho de Fernando de Azevedo e Brito e de Maria Natalina Silvério Queiroz, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1959, divorciado, com domicílio na Rua de Goa, 38, 2.º, direito, Caxias, 2780-438 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 4636/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 852/01.7PECSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jacinto Figueiredo Araújo Monteiro, filho de Rui Figueiredo Araújo Monteiro e de Ana Maria Helena de Silva Jacinto Araújo, nascido em 30 de Novembro de 1979, solteiro, domicílio no Impasse Cidade Viória 1, 1b, São Marcos, 2735-000 Agualva Cacém, o qual se encontra condenado por sentença proferida a 15 de Outubro de 2001 na pena de multa de 224,46 euros, ou prisão subsidiária de 46 dias, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Maio de 2002, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e pagamento da respectiva multa.

11 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 4637/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 102/02.9GACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Inácio Manuel Soares da